



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N°. _____ / 2023

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PARA
A 20ª LEGISLATURA, QUE SE INICIA EM
1º DE JANEIRO DE 2025 E SE ENCERRA
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028 –
2025/2028.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de
suas atribuições legais**

D E C R E T A:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Serra, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028 - 2025/2028, será de R\$ 17.681,99 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) mensais.

Parágrafo único. Do Vereador ausente em sessão ordinária, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, será descontado 1/16 (avos) do subsídio por sessão perdida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de maio de 2023.

WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Presidente da Comissão

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão

JEFFERSON FERNANDES SILVA
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece a necessidade de fixação, por parte da Câmara Municipal, dos subsídios dos vereadores para a legislatura seguinte, em seu art. 29, inciso VI, com os limites estabelecidos na alínea “e” do mesmo inciso e artigo. A Lei Orgânica Municipal, de igual maneira, estabelece esse dever da Casa de Leis em seu art. 68. E, a fim de equilibrar as relações entre os poderes, estabelece elementos de ponderação. O subsídio do chefe do executivo é o limitador dos salários do funcionalismo público municipal. E a remuneração do vereador também funciona como um limitador, já que, na forma do art. 68, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o prefeito não pode receber subsídio superior ao dobro do subsídio do vereador.

O último aumento de qualquer tipo no subsídio dos vereadores ocorreu em 2012. Desde então, não obstante as fixações anteriores e reajustes gerais do funcionalismo público, o valor permaneceu exatamente o mesmo. A soma linear da inflação do período é de 54,84% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), sem considerar a inflação do ano de 2022.

Usando de referência municípios da Região Metropolitana, Vila Velha já aprovou a elevação dos subsídios dos vereadores para R\$ 15.193,35 (quinze mil, cento e noventa e três reais e trinta e cinco centavos). Vitória, capital do Espírito Santo, de porte populacional e territorial menor do que a Serra, na mesma esteira, aprovou aumento dos subsídios de seus vereadores para o *quantum* de R\$ 17.681,99 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

Além do mais, a Lei Orgânica do Município da Serra, em seu art. 102, § 3º, determina:

Art. 102 O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, antes da realização das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observados os preceitos constitucionais.

[...]

§ 3º - O subsídio do Vereador não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Estadual.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Considerado o subsídio atual dos nobres deputados estaduais – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) – o subsídio atual dos vereadores desta municipalidade viola o dispositivo supracitado. A distorção fica ainda mais evidente se considerado o subsídio dos deputados estaduais em 2025, R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Percebe-se, portanto, que fixar os subsídios no patamar proposto tem o condão de atender ao disposto na Lei Orgânica do Município sobre o assunto.

Assim sendo, rogamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

